



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE
TAPEJARA
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

Mensagem nº 059/19

Tapejara, 17 de junho de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que pretende **autorização para permutar professor de Geografia, celebrar o respectivo convênio e dá outras providências**

O presente projeto está embasado no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Tapejara que prevê tal prerrogativa se houver a concordância expressa do servidor e o interesse público de cada ente municipal. Também há parecer jurídico que vai no mesmo sentido, apresentando a viabilidade legal do projeto.

A permuta será realizada entre professores da mesma área de ensino, sem prejuízo de suas vantagens, sendo que as respectivas despesas serão por conta de cada órgão de lotação de origem.

Importante salientar que a permuta pretendida, produzirá ganho para os dois municípios, evitando o deslocamento dos servidores e, por consequência, os possíveis contratempos ao percorrer na estrada. Além disso, reduzirá o elevado custo do transporte, bem como, proporcionar melhores condições de trabalho, repercutindo na eficiência e satisfação do mesmo.

O convênio será firmado após a aprovação da lei, obedecendo os critérios nela estabelecidos.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,


Vilmar Merotto,
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.
VEREADOR ALTAMIR GALVÃO WALTRICH
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta.

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42
www.tapejara.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 059/2019, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar professor de Geografia, celebrar o respectivo convênio e dá outras providências.

Art.1º Fica o Município de Tapejara autorizado a permutar com o Município de Água Santa, a professora **Cristiane Spironello**, professora efetiva do Município de Tapejara, matrícula nº 3146, Nível II, Classe B, carga horária de 20 horas semanais, com formação em licenciatura plena de geografia, recebendo mediante a respectiva permuta a professora **Cleide Fontana Piton**, matrícula 599, carga horária de 20 horas semanais, Nível III, classe F, com mesma formação.

§1º Para a formalização da permuta de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar o respectivo Convênio, que terá sua validade para o período compreendido entre 1º de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2020, e poderá mediante expresso interesse das partes, ser prorrogado por igual período;

§2º Fica assegurado ao profissional da educação permutado, os direitos e as vantagens a que faz jus, previstas na legislação em vigor;

§3º Os vencimentos do profissional da área da educação permutado, assim como do profissional recebido em permuta, serão pagos pelos órgãos de lotação, cujas efetividades deverão ser informadas pelos órgãos municipais da educação até o dia 20 de cada mês.

Art. 2º A presente lei possui amparo legal no artigo 43 da Lei Municipal nº 2.410/10.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Tapejara, 17 de junho de 2019.


Vilmar Merotto

Prefeito Municipal.



PARECER JURÍDICO N. 329/2019

ASSUNTO: Análise do Projeto de Lei n. 059/2019

Requerente: Secretaria da Administração

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, tendo como objetivo a permuta entre professores da mesma área de ensino.

II - ANÁLISE JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município.

O artigo 43 da Lei Municipal n. 2.410, prevê a possibilidade da realização da permuta, *in verbis*:

“Art. 43 – A remoção por permuta será precedida de requerimento firmado por ambos os interessados.”

Analisando o Projeto apresentado, juridicamente, a implantação do Projeto de Lei é totalmente possível, não havendo que se falar em qualquer ilegalidade.

12



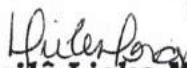
Assim, estando em perfeita harmonia com o comando normativo municipal e esferas superiores, merece o projeto de lei complementar em enfoque toda consideração da edibilidade tapejarense.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei n. 059/2019, ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tapejara, 14 de junho de 2019.


Nailê Licks Morais
OAB/RS 65.960



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE
TAPEJARA
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

Ofício nº 212/19

Tapejara, 29 de maio de 2019.


Ilmo. Prefeito,

Pelo presente, cumprimentamos Vossa Senhoria, oportunidade que solicitamos a análise da viabilidade de celebração de convênio entre o Município de Tapejara e o Município de Água Santa, no sentido de permutar servidores interessados em trabalhar nos respectivos municípios.

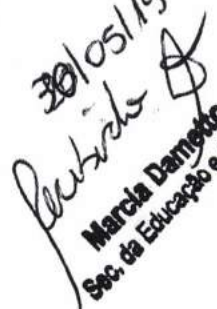
Informamos que existe servidor residindo em Tapejara e que trabalha no Município de Água Santa e vice e versa, os quais necessitam se deslocar com frequência de uma cidade para outra. Assim, celebrado o convênio e realizada a permuta, isso evitaria o deslocamento dos mesmos, sendo que tal fato viria em benefício do serviço público, já que evitaria o desgaste com o deslocamento de um município para outro, dentre outros fatores.

Sabedores, informalmente, que a servidora do seu município, Cleide Fontana, demonstrou interesse na referida permuta e, também, por estar de posse de manifestação favorável da servidora Cristiane Spironello, ambas Professoras de Geografia, o Município de Tapejara, manifesta-se favorável a realização de convênio para efetivação do ato.

Atenciosamente,


Vilmar Miorando,
Prefeito Municipal.

Ao.
Prefeito Municipal
MD. Jacir Miorando
Prefeitura Municipal
Água Santa - RS.

30/05/19

Marcia Dametto
Sec. de Educação e Cultura

Ilmo Sr.

Vilmar Merotto

MD Prefeito Municipal

Tapejara – RS

Eu, **CRISTIANE SPIRONELLO**, brasileira, casada, professora municipal efetiva de licenciatura de Geografia no Município de Tapejara, carga horária de 20 horas semanais, residente na Comunidade São Caetano, Município de Água Santa – RS, CPF 011.520.370-21 e RG 7089084284, **venho por meio deste expressar a concordância na realização de permuta com servidor do Município de Água Santa, através de Convenio a ser realizado entre ambos.**

Justifico em razão de residir em Água Santa e cumprir 20 horas de trabalho, semanalmente necessitando me deslocar para Tapejara, enfrentando o perigo da estrada, bem como o custo elevado de transporte.

N. Termos

P. Deferimento

Tapejara, 28 de maio de 2019.



Cristiane Spironello

LEI Nº 2410

**DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TAPEJARA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



ILDO ALDINO LAMB, Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu em cumprimento ao disposto no art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tapejara.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o criado em lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público.

Parágrafo único. Os cargos públicos serão de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 4º A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º A investidura em cargo do magistério municipal será por concurso de provas e títulos.

§ 2º Somente poderão ser criados cargos de provimento em comissão para atender encargos de direção, chefia ou assessoramento, e seu provimento, nos casos, condições e percentuais mínimos, será destinado aos servidores de carreira.

Art. 5º Função gratificada é a instituída por lei para atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, sendo privativa de detentor de cargo de provimento efetivo, observados os requisitos para o exercício.

Art. 6º É vedado cometer ao servidor atribuições diversas das de seu cargo, exceto encargos de direção, chefia ou assessoramento e comissões legais.

§ 1º A remoção poderá ocorrer:

I - a pedido, atendida a conveniência do serviço;

II - de ofício, no interesse da administração.

Art. 42 A remoção será feita por ato da autoridade competente.

Art. 43 A remoção por permuta será precedida de requerimento firmado por ambos os interessados.

Capítulo III DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 44 A função de confiança a ser exercida exclusivamente por servidor público efetivo, poderá ocorrer sob a forma de função gratificada.

Art. 45 A função de confiança é instituída por lei para atender atribuições de direção, chefia e assessoramento, que não justifiquem o provimento por cargo em comissão.

Parágrafo único. A função gratificada poderá também ser criada em paralelo com o cargo em comissão, como forma alternativa de provimento da posição de confiança, hipótese em que o valor da mesma não poderá ser superior a cinquenta por cento do vencimento do cargo em comissão.

Art. 46 A designação para o exercício da função gratificada, que nunca será cumulativa com o cargo em comissão, será feita por ato expresso da autoridade competente.

Art. 47 O valor da função gratificada será percebido cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 48 O valor da função gratificada continuará sendo percebido pelo servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, casamento, licença para tratamento de saúde, licença à gestante ou paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.

Art. 49 Será tornada sem efeito a designação do servidor que não entrar no exercício da função gratificada no prazo de dois dias a contar da publicação do ato de investidura.

Art. 50 O provimento de função gratificada poderá recair também em servidor ocupante de cargo efetivo de outra entidade pública posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 51 É facultado ao servidor efetivo do Município, quando indicado para o exercício de cargo em comissão, optar pelo provimento sob a forma de função gratificada correspondente.



LEI Nº 1.563/2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar professor de Geografia, celebrar o respectivo convênio e dá outras providências.

JACIR MIORANDO, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com o Município de Tapejara, a professora **Cleide Fontana Piton**, matrícula nº 599, carga horária 20 horas semanais, Nível III, classe F, com licenciatura plena em Geografia, recebendo mediante a respectiva permuta a professora **Cristiane Spironello**, professora efetiva do Município de Tapejara, matrícula nº 3146, Nível II, Classe B, carga horária 20 horas semanais.

§ 1º - Para a formalização da permuta de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar o respectivo convênio, que terá sua validade para o período compreendido entre 01 de Agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2020, e poderá, mediante interesse das partes, ser prorrogado.

§ 2º - Fica assegurado ao profissional da educação permutado os direitos e as vantagens a que faz jus, previstas na legislação em vigor.

§ 3º - Os vencimentos do profissional da área da educação permutado, assim como do profissional recebido em permuta, serão pagos pelos órgãos de lotação, cujas efetividades deverão ser informadas pelos órgãos municipais de educação até o dia 20 de cada mês.

Art. 2º - As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA,
11 de Junho de 2019

JACIR MIORANDO
Prefeito Municipal

registre-se e Publique-se;
ata Supra: 11/06/19

Luisa Maito
LUISA MAITO
Secretária de Administração

Atento para os devidos fins que o presente, foi publicado no Diário da Prefeitura de Água Santa, onde habitualmente se publicam os atos oficiais do Município.

Em 11 /

Ass. Resp. p/ Pub